



DECRETO 595 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÕES NO CADASTRO DE VAGAS, DA DOCUMENTAÇÃO, DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÁRCIO FERREIRA – CEMEI, E ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA FERNANDA CRISTINA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de São Roque de Minas, no uso de suas atribuições legais, em especial os incisos IX e XII do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 1655/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME;

CONSIDERANDO as disposições do Regimento Interno do Centro Municipal de Educação Infantil Márcio Ferreira;

CONSIDERANDO o direito de tratamento isonômico garantido constitucionalmente ao munícipe.

DECRETA:

Art. 1º Os critérios das inscrições, da avaliação, classificação, da matrícula e rematrícula serão efetuados respeitando as diretrizes e os procedimentos deste Decreto.

DO CADASTRO DE VAGAS

Art. 2º O cadastro tem como objetivo planejar e organizar a oferta de vagas no Centro Municipal de Educação Infantil Márcio Ferreira que atende crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade, e na Escola Municipal Professora Fernanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Cristina Lima que atende crianças de 3 (três) anos e 9 (nove) meses a 6 (seis) anos de idade, tornando público e acessível aos munícipes os procedimentos.

Art. 3º As vagas disponíveis no Centro Municipal de Educação Infantil Márcio Ferreira, estão limitadas ao número de 60 (sessenta) crianças, assim distribuídas:

- a) Berçário I: 10 vagas
- b) Berçário II: 17 vagas
- c) Berçário III: 18 vagas
- d) Maternal: 15 vagas

Art. 4º As vagas disponíveis na Escola Municipal Professora Fernanda Cristina Lima, estão limitadas ao número de 40 (quarenta) crianças, assim distribuídas:

- a) 1º Período: 20 vagas
- b) 2º Período: 20 vagas

Parágrafo único: De acordo com o número de crianças por turma, poderão ocorrer alterações da disponibilidade de vagas.

INSCRIÇÕES NO CADASTRO DE VAGAS

Art. 5º As inscrições no cadastro de vagas deverão ser realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais, na secretária da Escola Municipal Guia Lopes, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 346, **no período de 16 a 25 de novembro**, de 8h às 17h.

Art. 6º No ato da inscrição no cadastro, os pais e/ou responsáveis legais, deverão ter em mãos os documentos abaixo relacionados, os quais permitirão o preenchimento da ficha de cadastro, a saber:

- I- Certidão de nascimento, CPF e RG (se tiver) da criança a ser cadastrada;
- II- CPF, RG ou documento oficial com foto, dos pais e/ou dos responsáveis legais pela criança;
- III- Comprovante de guarda, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

IV- Laudo médico da criança com transtorno ou deficiência, se for o caso;

V- Comprovante de residência atualizado, talão de energia elétrica da CEMIG.

Art. 7º Efetuado o cadastro pelos pais e/ ou responsáveis legais, os mesmos receberão protocolo de inscrição.

DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO SOCIAL PARA VAGAS

Art. 8º A avaliação será realizada por meio de entrevista e visita técnica da Assistente Social do Município. Os candidatos deverão entrar em contato com Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, através do número de telefone (37) 3433-1861 para agendamento.

Parágrafo único: O não agendamento da entrevista e/ou visita técnica caracteriza desistência da concorrência na vaga.

Art. 9º No ato da entrevista e/ou visita técnica é obrigatório apresentação dos **documentos originais** relacionados abaixo:

I-Protocolo de comprovação da inscrição;

II- Certidão de nascimento, CPF e RG (se tiver) da criança a ser cadastrada;

III- CPF, RG ou documento oficial com foto, dos pais e/ou dos responsáveis legais pela criança;

IV-Comprovante de residência atualizado, talão de energia elétrica da CEMIG;

V- Comprovante de guarda, se for o caso;

VI- Laudo médico da criança com transtorno ou deficiência, se for o caso;

VII- Cartão do SUS da criança;

VIII- Extrato atualizado a partir do mês de outubro de 2022 que comprove recebimento do benefício social do governo;

IX- Comprovante de rendimentos da família, último holerite ou declaração de rendimentos;(Anexo I)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

X- Comprovante de vínculo empregatício:

a) para os que são registrados em carteira profissional: apresentação da carteira profissional original, recibo de pagamento de salário do mês (holerite); apresentar documento com horário de trabalho diário;

b) para os que trabalham sem registro na carteira profissional: declaração com firma reconhecida em cartório do empregador (a) constando os seguintes dados: nome da empresa ou do (a) patrão (oa), nome do funcionário, data de admissão, valor do salário mensal, horário de trabalho, função que exerce, data e assinatura;

c) para os que trabalham por conta própria, informalmente: declaração com firma reconhecida no cartório constando, nome da pessoa, número da Identidade ou CPF, endereço, atividade que exerce informalmente, horário de trabalho diário, data e assinatura;

d) para os que são aposentados ou pensionistas: último recibo do benefício;

§ 1º Estarão sujeitos à confirmação das declarações ou dos documentos apresentados pelas famílias, através de entrevistas, pesquisas, visitas domiciliares e outros meios, a qualquer tempo;

§ 2º A constatação e comprovação de informações e documentos inidôneos no processo de inscrição no cadastro implicarão na automática e imediata exclusão da participação no processo de classificação e matrícula.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art.10 As vagas serão oferecidas respeitando a organização das turmas e faixa etária, considerando os seguintes itens e pontuação:

I- Residência e domicílio dos pais e/ou responsáveis legais no município de São Roque de Minas:

II- Famílias em situação de extrema vulnerabilidade social, crianças em situação de risco pessoal, encaminhadas pelos órgãos públicos, através de relatórios técnicos: Pontuação: 01 ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

III- Famílias com menor renda familiar per capita: Pontuação:

- Renda de até ½ sm - 02 pontos
- Renda de 0,6 até 1 sm - 1,5 pontos
- Renda de 1.1 até 1.3 sm – 1 ponto
- Renda de 1.4 até 1.6 sm - 0,5 ponto
- Renda acima de 1.6 sm – sem pontuação

IV- Situação de moradia das famílias: Pontuação:

- Família possui imóvel - sem pontuação
- Família reside em casa cedida – 0,5 ponto
- Família paga financiamento do imóvel – 01 ponto
- Família reside em casa alugada - 01 ponto.

V- Famílias que são beneficiárias do Auxílio Brasil:

Pontuação:

- Possui Auxílio Brasil - 0,5 ponto
- Não possui Auxílio Brasil – sem pontuação

VI- Prioritariamente mães que trabalham fora do lar, comprovadamente:

Pontuação:

- Mães que exercem atividades laborativas – 02 pontos
- Mães que não exercem atividades laborativas – sem pontuação

Art. 11- Os critérios de desempate serão:

I- Maior carga horária de trabalho diário do cuidador e ou cuidadora da criança.



II- Famílias com menor renda familiar per capita;

III- Famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 12- Os pais e/ou responsáveis poderão consultar a lista de classificação dos cadastrados na Plataforma da Secretaria Municipal de Educação no endereço <https://educacaosaoroquedeminas.com.br/> ou na Secretaria de Educação para obter as informações.

DA MATRÍCULA

Art. 13– Os pais e/ou responsáveis legais das crianças classificadas deverão comparecer na secretaria da Escola Municipal Guia Lopes para efetuar a (s) matrícula (s) da (s) criança (s), de 8h às 17h.

Art. 14- No ato da matrícula os responsáveis deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento da criança, RG ou CPF;
- Cartão de vacinação da criança em dia (Parte da Identificação e controle de vacinas);
- Cópia dos documentos pessoais dos pais ou responsáveis legais;
- Comprovante de residência atualizado, talão de energia elétrica da CEMIG.

Parágrafo único- O não comparecimento dos pais e/ ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula da (s) criança (s), ocorrerá à desclassificação da criança cadastrada e haverá novo chamamento da próxima criança classificada.

Art. 15- As crianças que apresentarem o número de 05 (cinco) faltas consecutivas sem justificativa perderão a vaga, sendo convocada imediatamente a próxima criança da lista de classificados.

§ 1º - Os casos descritos no *caput* deste artigo deverão ser comunicados ao Conselho Tutelar em função da evasão.



§ 2º - Para retorno da criança ao CEMEI, deverão ser cumpridos todos os critérios de avaliação descritos nesse Decreto.

DA REMATRÍCULA

Art. 16– As crianças já matriculadas terão garantia de vaga para o ano subsequente mediante apresentação dos documentos previstos no Art. 8º, em seus incisos IX e X.

- comprovante de vínculo empregatício; (original)
- declaração de rendimentos atualizados. (original)
- Fotocópia do comprovante de residência atualizado, talão de energia elétrica da CEMIG.

Art. 17– A matrícula deverá ser realizada no período de **16 de novembro a 02 de dezembro**, na secretaria da Escola Municipal Guia Lopes, de 8h às 17h.

Parágrafo único - A não matrícula caracteriza desistência de vaga.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Para realização de cadastro fora do período estabelecido no Art.4º, os responsáveis deverão passar pelo critério de avaliação previsto neste Decreto, sendo incluída de acordo com a sua classificação em lista de espera.

Parágrafo único: A lista de espera começa a ser seguida após serem convocadas todas as crianças classificadas na primeira listagem de classificados.

Art.19 - As crianças não contempladas com vagas permanecerão na lista de classificação.

Art. 20- No caso de desistência da vaga, os pais e/ou responsáveis legais deverão comparecer na Secretaria de Educação para assinar Termo de Desistência.

Art. 21- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e da Ação Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 22- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Nº 488 de 09 de novembro de 2021.

São Roque de Minas, 07 de novembro de 2022.

Onésio de Oliveira Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu, _____,
inscrito no CPF sob o nº _____ e o RG nº
_____, nacionalidade _____,
profissão _____, residente à Rua
_____,
Bairro _____ e Município
_____, Estado _____, declaro para os devidos fins, que
não possuo comprovante de rendimentos ou outro documento que comprove minha
renda mensal e atividade, e ainda, declaro que minha ocupação atual é
_____, recebendo uma renda mensal aproximada
de R\$ _____.

São Roque de Minas - MG, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____.